



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10  
- Gabinete do Executivo -

## LEI ORDINARIA Nº 512 DE 31/08/2017

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de **Virgínia**, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Virgínia** para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do anexo I desta lei e constarão no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10**  
**- Gabinete do Executivo –**

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10**  
**- Gabinete do Executivo –**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único, A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10**  
**- Gabinete do Executivo –**

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10**  
**- Gabinete do Executivo –**

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS**  
**PÚBLICOS**

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10**  
**- Gabinete do Executivo –**

sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**Estado de Minas Gerais – CNPJ 25.970.260/0001-10**  
**- Gabinete do Executivo –**

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – relatórios de gestão fiscal;

IV – balanço geral anual;

V – audiências públicas; e

VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 31 de agosto de 2017

**Carlos Eduardo Costa Negreiros**

**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 12/09/2017

**Maria Aparecida Ribeiro**  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo I  
Metas e Prioridades

LDO 2018

## Câmara Municipal de Virgínia

### **Gestão Legislativa**

- Aparelhamento e Construção de Sede do Legislativo
- Contribuições para Associações de Vereadores
- Desenvolvimento do Gabinete e Secretaria da Câmara
- Desenvolvimento do Setor de Finanças e Contabilidade
- Encargos com Recepções, Homenagens e Hospedagens
- Manutenção de Obrigações Patronais
- Publicidade Oficial e Institucional
- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
- Remuneração dos Agentes Políticos/Vereadores

## Prefeitura Municipal de Virgínia

### **Encargos Especiais**

- Amortizações de Financiamentos e Parcelamentos de Dívidas
- Contribuições para o PASEP
- Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor

### **Gestão Geral**

- Aquisição Veículos e Equip. Gabinete e Secretarias
- Capacitação e Treinamento de Servidores
- Conservação e Manutenção de Prédios Públicos
- Contratação de Seguros e Aluguéis
- Contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Contribuições para Associações de Municípios
- Convênios para a Segurança Pública
- Desapropriação/Regularização/Aquisição de Imóveis
- Desenvolvimento das Atividades Infraestrutura de Transportes
- Desenvolvimento das Atividades da Administração Geral
- Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Secretaria
- Desenvolvimento Assistência à Criança/Adolescente
- Desenvolvimento das Atividades Conselho Tutelar
- Encargos Recepções, Homenagens e Hospedagens
- Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários
- Manutenção de Publicidade Oficial e Institucional



- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- Obrigações e Encargos Patronais
- Pagamento de Inativos e Pensionistas
- Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
- Remuneração dos Agentes Políticos

### **Gestão do Suas**

- Aquisição de Veículos e Equipamentos para O CRAS
- Desenvolvimento da Gestão do Suas
- Desenvolvimento e Manutenção do CMAS

### **Proteção Social Básica**

- Auxílios e donativos situação de vulnerabilidade
- Concessões Subvenções Sociais Assistenciais
- Construção e Aparelhamento do CRAS
- Desenvolvimento do Programa Piso Mineiro Benef. Eventuais/FEAS
- Desenvolvimento das Ações do CRAS/PAIF
- Desenvolvimento das Atividades da Assist. Social
- Execução/Operacionalização Programa Bolsa Família
- Política Social de geração de Emprego e Renda
- Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos/FEAS
- Serviço de Convivência e Fort. de Vínculos/ FNAS

### **Turismo e Geração de Empregos**

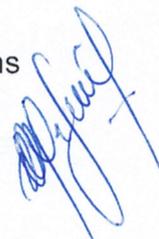
- Contribuições Associação Terras Altas Mantiqueira
- Obras em Pontos Turísticos
- Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local

### **Desenvolvimento e Promoção Rural**

- Apoio ao Produtor Rural
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Infraestrutura de Transportes
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Agricultura
- Extensão de Rede Elétrica Rural
- Manutenção de Convênio com a Emater MG
- Obras de Infraestrutura de Transportes
- Obras de Infraestrutura na Zona Rural

### **Desenvolvimento Urbano**

- Desenvolvimento das Atividades do Depto. de Obras Públicas
- Extensão de Rede Elétrica Urbana
- Manutenção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- Obras de Revitalização e Infraestrutura Urbana



## **Moradia com Dignidade**

- Obras e Melhorias Habitacionais

## **Educação Revitalizada**

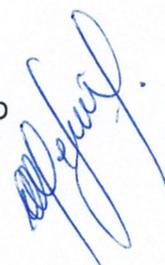
- Apoio Transporte Escolar Ensino Superior
- Aquisição de equipamentos para Ensino Fundamental
- Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
- Capacitação de profissionais da Educação
- Conservação e Manutenção de Imóveis Escolares
- Construção de quadra de esportes em complexo escolares
- Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Educação
- Desenvolvimento da Educação Infantil
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB
- Desenvolvimento do Transporte Escolar
- Desenvolvimento do Transporte Escolar FUNDEB
- Desenvolvimento Programas de Alimentação Escolar
- Desenvolvimento Programa Dinheiro direto Escola P.D.D.E
- Obras e Aparelhamento de Creches
- Obras e Melhorias rede Física de Educação
- Remuneração Profissionais do Magistério / Fund. FUNDEB
- Remuneração Profissionais Magistério / Infantil FUNDEB

## **Acesso À Saúde Sus de Qualidade**

- Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Saúde
- Concessões Subvenções Sociais Saúde
- Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
- Desenvolvimento das Atividades Administrativas da Saúde
- Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica
- Desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde
- Desenvolvimento da Média e Alta Complexidade Saúde
- Desenvolvimento de Ações da Vigilância em Saúde
- Desenvolvimento Programas PSF / SB / ACS / NASF
- Manutenção Programa Tratamento fora do Domicílio
- Manutenção Rede de Urgência e Emergência
- Obras e Melhorias na Rede Física de Saúde
- Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS
- Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISSUL
- Programa de Distribuição de Medicamentos

## **Saneamento com Sustentabilidade**

- Aquisição Veículos e Equipamentos para Limpeza Pública
- Desenvolvimento das Atividades dos Sistemas Água e Esgoto



- Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Pública
- Melhorias na Usina de Reciclagem Compostagem Lixo
- Obras e Aparelhamento Estação de Tratam. De Esgoto
- Obras e Melhorias Sistemas de Água e Esgoto

### **Preservando a Memória Virginense**

- Concessões Subvenções Sociais Cultura
- Desenvolvimento das Atividades do FUMPAC
- Desenvolvimento de Atividades Culturais
- Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico
- Realização Eventos Populares e Festas Tradicionais

### **Desporto e Lazer de Qualidade**

- Manutenção da Estação Repetidora Sinais de TV
- Obras e Melhorias Espaços e Complexos Desportivos
- Promoção de Atividades Esportivas

### **Sustentabilidade Ambiental**

- Desenvolvimento de Ações de Proteção Ambiental
- Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares

### **Proteção Social Especial**

- Desenvolvimento do Programa BPC nas Escolas
- Serviços Específicos de Proteção Especial

### **Reserva de Contingência**

- Reserva de Contingência



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

**PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

Aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A **SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo único. A 7ª edição do MDF aprovada por esta Portaria, bem como eventuais alterações e atualizações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://tesouro.gov.br/web/stn/mdf>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2017.

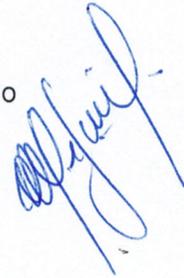
Art. 3º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2017, as Portarias STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, nº 10, de 7 de janeiro de 2015, nº 163 de 23 de março de 2015 e nº 275 de 13 de maio de 2016.

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2018**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 403, de 28 de junho de 2016, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de **Virgínia/MG**, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2019 e 2020 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	25.549.547	24.449.328	27.366.759	25.060.561	29.313.220	25.687.075
Receitas Primárias (I)	25.227.219	24.140.880	27.021.505	24.744.402	28.943.410	25.363.012
Despesa Total	25.549.547	24.449.328	27.366.759	25.060.561	29.313.220	25.687.075
Despesas Primárias (II)	25.488.281	24.390.699	27.301.135	25.000.467	29.242.928	25.625.479
Resultado Primário (III) = (I - II)	(261.062)	(249.820)	(279.630)	(256.065)	(299.518)	(262.467)
Resultado Nominal	(135.724)	(129.879)	(147.500)	(135.070)	(160.265)	(140.440)
Dívida Pública Consolidada	(70.207)	(67.184)	(143.981)	(131.847)	(227.128)	(199.032)
Dívida Consolidada Líquida	(1.672.943)	(1.600.902)	(1.820.443)	(1.667.034)	(1.980.707)	(1.735.687)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de

operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2017:

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,10	4,50	4,50	4,50
IGP-M (%)	4,36	4,60	4,60	4,60
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,38	8,75	8,75	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,40	3,40	3,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2017.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2017, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de **Virgínia** foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Especificação	Previsão		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	21.878.657	23.434.776	25.101.575
Receitas Tributárias	1.149.989	1.231.782	1.319.393
Receitas de Contribuições	347.397	372.105	398.571
Receitas Patrimoniais	274.788	294.332	315.267
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	274.788	294.332	315.267
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	349.487	374.344	400.970
Transferências Correntes	19.618.109	21.013.447	22.508.028
Cota-Parte do FPM	9.840.864	10.540.796	11.290.510
Cota-Parte do ITR	11.260	12.061	12.919
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	18.504	19.820	21.230
Cota-Parte do ICMS	3.043.874	3.260.370	3.492.264
Cota-Parte do IPI	37.733	40.416	43.291
Cota-Parte do IPVA	649.336	695.520	744.989
Transferências do SUS	2.084.728	2.233.005	2.391.827
Transferências do FUNDEB	2.747.882	2.943.325	3.152.669
Outras Transferências Correntes	1.183.927	1.268.134	1.358.330
Demais Receitas Correntes	138.887	148.766	159.347
RECEITAS DE CAPITAL	6.391.205	6.845.779	7.332.685
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	47.540	50.921	54.543
Transferências de Capital	6.343.664	6.794.858	7.278.142
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.720.314)	(2.913.797)	(3.121.040)
<b>TOTAL</b>	<b>25.549.547</b>	<b>27.366.759</b>	<b>29.313.220</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	16.174.973	-
2016	20.116.989	24,37
2017	20.918.644	3,98
2018	21.878.657	4,59
2019	23.434.776	7,11
2020	25.101.575	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de **Virgínia** é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	967.340	-
2016	999.572	3,33
2017	1.099.529	10,00
2018	1.149.989	4,59
2019	1.231.782	7,11
2020	1.319.393	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte principal de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita da Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	264.528	-
2016	301.957	14,15
2017	332.153	10,00
2018	347.397	4,59
2019	372.105	7,11
2020	398.571	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	143.344	-
2016	238.846	66,62
2017	262.730	10,00
2018	274.788	4,59
2019	294.332	7,11
2020	315.267	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2017-2020 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados periodicamente pelo governo municipal, os valores previstos para 2017 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	254.693	-
2016	303.774	19,27
2017	334.152	10,00
2018	349.487	4,59
2019	374.344	7,11
2020	400.970	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	14.439.096	-
2016	17.052.079	18,10
2017	18.757.287	10,00
2018	19.618.109	4,59
2019	21.013.447	7,11
2020	22.508.028	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.364.287	-
2016	8.553.688	16,15
2017	9.409.057	10,00
2018	9.840.864	4,59
2019	10.540.796	7,11
2020	11.290.510	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	2.413.366	-
2016	2.645.738	9,63
2017	2.910.312	10,00
2018	3.043.874	4,59
2019	3.260.370	7,11
2020	3.492.264	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	43.962	-
2016	32.797	(25,40)
2017	36.077	10,00
2018	37.733	4,59
2019	40.416	7,11
2020	43.291	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	479.272	-
2016	564.403	17,76
2017	620.844	10,00
2018	649.336	4,59
2019	695.520	7,11
2020	744.989	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

## SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.208.215	-
2016	1.812.048	49,98
2017	1.993.253	10,00
2018	2.084.728	4,59
2019	2.233.005	7,11
2020	2.391.827	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

## FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.935.716	-
2016	2.388.462	23,39
2017	2.627.308	10,00
2018	2.747.882	4,59
2019	2.943.325	7,11
2020	3.152.669	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

## Demais Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	994.279	-
2016	1.054.942	6,10
2017	1.160.436	10,00
2018	1.213.691	4,59
2019	1.300.015	7,11
2020	1.392.479	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### f) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2017 a 2020:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	105.971	-
2016	1.220.761	1.051,97
2017	132.793	(89,12)
2018	138.887	4,59
2019	148.766	7,11
2020	159.347	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2017 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.364.143	-
2016	2.126.248	(60,36)
2017	6.110.765	187,40
2018	6.391.205	4,59
2019	6.845.779	7,11
2020	7.332.685	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

#### a) Alienações de Bens:

Para o período, são projetados os seguintes valores relativos à alienação de bens:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	39.900	-
2016	-	-
2017	45.454	-
2018	47.540	4,59
2019	50.921	7,11
2020	54.543	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

## b) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, infraestrutura e outros.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.324.243	-
2016	2.126.248	(60,06)
2017	6.065.311	185,26
2018	6.343.664	4,59
2019	6.794.858	7,11
2020	7.278.142	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Receita projetada

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de **Virgínia/MG** foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

#### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	18.275.376	19.575.212	20.967.499
Pessoal e Encargos	10.312.184	11.045.639	11.831.260
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.963.192	8.529.574	9.136.240
DESPESAS DE CAPITAL	7.267.540	7.784.444	8.338.113
Investimentos	7.206.274	7.718.820	8.267.821
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	61.266	65.624	70.291
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.631	7.103	7.608
<b>TOTAL</b>	<b>25.549.547</b>	<b>27.366.759</b>	<b>29.313.220</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	14.271.035	-
2016	16.277.462	14,06
2017	17.473.471	7,35
2018	18.275.376	4,59
2019	19.575.212	7,11
2020	20.967.499	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Despesa projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.962.606	-
2016	9.236.088	15,99
2017	9.859.696	6,75
2018	10.312.184	4,59
2019	11.045.639	7,11
2020	11.831.260	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Despesa projetada

#### b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, distribuição gratuita, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	6.308.429	-
2016	7.041.374	11,62
2017	7.613.775	8,13
2018	7.963.192	4,59
2019	8.529.574	7,11
2020	9.136.240	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Despesa projetada

#### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	6.382.026	-
2016	2.498.771	(60,85)
2017	6.948.648	178,08
2018	7.267.540	4,59
2019	7.784.444	7,11
2020	8.338.113	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Despesa projetada

#### a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas da Administração Municipal de **Virgínia/MG**, e atualizações, e são apresentadas abaixo:

## Investimentos/Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	6.308.429	-
2016	2.445.518	(61,23)
2017	6.890.070	181,74
2018	7.206.274	4,59
2019	7.718.820	7,11
2020	8.267.821	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Despesa projetada

## b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta.

## Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2015	73.597	-
2016	53.253	(27,64)
2017	58.578	10,00
2018	61.266	4,59
2019	65.624	7,11
2020	70.291	7,11

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2017-2020 Despesa projetada

## 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Virgínia/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	16.174.973	20.116.989	20.918.644	21.878.657	23.434.776	25.101.575
Receitas Tributárias	967.340	999.572	1.099.529	1.149.989	1.231.782	1.319.393
Receitas de Contribuições	264.528	301.957	332.153	347.397	372.105	398.571
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	143.344	238.846	262.730	274.788	294.332	315.267
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	254.693	303.774	334.152	349.487	374.344	400.970
Transferências Correntes	14.439.096	17.052.079	18.757.287	19.618.109	21.013.447	22.508.028
Outras Receitas Correntes	105.971	1.220.761	132.793	138.887	148.766	159.347
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(1.988.026)	(2.246.925)	(2.600.950)	(2.720.314)	(2.913.797)	(3.121.040)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	14.043.603	17.631.218	18.054.964	18.883.555	20.226.648	21.665.268
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	5.364.143	2.126.248	6.110.765	6.391.205	6.845.779	7.332.685
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	39.900	-	45.454	47.540	50.921	54.543
Transferências de Capital	5.324.243	2.126.248	6.065.311	6.343.664	6.794.858	7.278.142
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	5.324.243	2.126.248	6.065.311	6.343.664	6.794.858	7.278.142
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )	19.367.846	19.757.467	24.120.275	25.227.219	27.021.505	28.943.410
DESPESAS CORRENTES ( 10 )	14.271.035	16.277.462	17.473.471	18.275.376	19.575.212	20.967.499
Pessoal e Encargos	7.962.606	9.236.088	9.859.696	10.312.184	11.045.639	11.831.260
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.308.429	7.041.374	7.613.775	7.963.192	8.529.574	9.136.240
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	14.271.035	16.277.462	17.473.471	18.275.376	19.575.212	20.967.499
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	6.382.026	2.498.771	6.948.648	7.267.540	7.784.444	8.338.113
Investimentos	6.308.429	2.445.518	6.890.070	7.206.274	7.718.820	8.267.821
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	73.597	53.253	58.578	61.266	65.624	70.291
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	6.308.429	2.445.518	6.890.070	7.206.274	7.718.820	8.267.821
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	6.340	6.631	7.103	7.608
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	20.579.465	18.722.980	24.369.881	25.488.281	27.301.135	29.242.928
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(1.211.619)	1.034.487	(249.606)	(261.062)	(279.630)	(299.518)

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública. Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2017 a 2020.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	66.525	53.893	-4.967	-70.207	-143.981	-227.128
DEDUÇÕES ( 2 )	236.139	1.458.871	1.532.252	1.602.736	1.676.462	1.753.579
Ativo Disponível	1.542.639	2.470.211	2.594.463	2.713.808	2.838.643	2.969.221
Haveres Financeiros	74.469	74.469	78.215	81.813	85.576	89.513
( - ) Restos a Pagar Processados	1.380.969	1.085.809	1.140.425	1.192.885	1.247.757	1.305.154
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-169.614	-1.404.979	-1.537.219	-1.672.943	-1.820.443	-1.980.707
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	66.525	53.893	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	-236.139	-1.458.871	-1.537.219	-1.672.943	-1.820.443	-1.980.707
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	233.629	-1.222.732	-78.348	-135.724	-147.500	-160.265

\* Refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de **Virgínia/MG**, em compatibilidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020.

## Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	66.525	53.893	-4.967	-70.207	-143.981	-227.128
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	66.525	53.893	-4.967	-70.207	-143.981	-227.128
DEDUÇÕES ( 2 )	236.139	1.458.871	1.532.252	1.602.736	1.676.462	1.753.579
Ativo Disponível	1.542.639	2.470.211	2.594.463	2.713.808	2.838.643	2.969.221
Haveres Financeiros	74.469	74.469	78.215	81.813	85.576	89.513
( - ) Restos a Pagar Processados	1.380.969	1.085.809	1.140.425	1.192.885	1.247.757	1.305.154
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-169.614	-1.404.979	-1.537.219	-1.672.943	-1.820.443	-1.980.707

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.925.818	19.996.313	(10.929.505)	(35,34)
Receitas Primárias (I)	30.648.752	19.757.467	(10.891.285)	(35,54)
Despesa Total	30.925.818	18.776.233	(12.149.585)	(39,29)
Despesas Primárias (II)	30.832.388	18.722.980	(12.109.408)	(39,27)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(183.636)	1.034.487	1.218.123	(663,34)
Resultado Nominal	-	(1.222.732)	(1.222.732)	-
Dívida Pública Consolidada	5.153	53.893	48.740	945,85
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.404.979)	(1.404.979)	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2018**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	29.342.255	30.925.818	5,40	22.184.215	(28,27)	25.549.547	15,17	27.366.759	7,11	29.313.220	7,11
Receitas Primárias (1)	29.214.262	30.648.752	4,91	21.975.466	(28,30)	25.227.219	14,80	27.021.505	7,11	28.943.410	7,11
Despesa Total	29.342.255	30.925.818	5,40	22.184.215	(28,27)	25.549.547	15,17	27.366.759	7,11	29.313.220	7,11
Despesas Primárias (2)	29.261.583	30.832.388	5,37	22.121.087	(28,25)	25.488.281	15,22	27.301.135	7,11	29.242.928	7,11
Resultado Primário (3)=(1-2)	(47.321)	(183.636)	288,06	(145.621)	(20,70)	(261.062)	79,27	(279.630)	7,11	(299.518)	7,11
Resultado Nominal	-	-	-	(11.409)	-	(135.724)	1,090	(147.500)	8,68	(160.265)	8,65
Dívida Pública Consolidada	113.641	5.153	(95,47)	38.954	655,95	(70.207)	(280,23)	(143.981)	105,08	(227.128)	57,75
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.672.943)	-	(1.820.443)	8,82	(1.980.707)	8,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	32.466.006	32.193.777	(0,84)	22.184.215	(31,09)	24.449.328	10,21	25.060.561	2,50	25.687.075	2,50
Receitas Primárias (1)	32.324.387	31.905.351	(1,30)	21.975.466	(31,12)	24.140.880	9,85	24.744.402	2,50	25.363.012	2,50
Despesa Total	32.466.006	32.193.777	(0,84)	22.184.215	(31,09)	24.449.328	10,21	25.060.561	2,50	25.687.075	2,50
Despesas Primárias (2)	32.376.745	32.096.516	(0,87)	22.121.087	(31,08)	24.390.699	10,26	25.000.467	2,50	25.625.479	2,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	(52.359)	(191.165)	265,11	(145.621)	(23,82)	(249.820)	71,55	(256.065)	2,50	(262.467)	2,50
Resultado Nominal	-	-	-	(11.409)	-	(129.879)	1,038	(135.070)	4,00	(140.440)	3,98
Dívida Pública Consolidada	125.739	5.364	(95,73)	38.954	626,17	(67.184)	(272,47)	(131.847)	96,25	(199.032)	50,96
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.600.902)	-	(1.667.034)	4,13	(1.735.687)	4,12

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2017, adotando-se as

seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
		10,67	6,29	4,10	4,50	4,50

Nota: 2017 – 2020 Inflação média (% anual) projetada para o IPCA.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de **Virgínia** nos anos de 2014 a 2016.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	8.668.353	100	4.978.959	100	4.586.655	100
<b>TOTAL</b>	<b>8.668.353</b>	<b>100</b>	<b>4.978.959</b>	<b>100</b>	<b>4.586.655</b>	<b>100</b>

#### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento

de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS*	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1) *	934	43.274	113.941
Alienação de Bens Móveis	934	43.274	113.941
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	69.962	50.865	75.775
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	69.962	50.865	75.775
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
<b>VALOR (3)</b>	<b>2.182</b>	<b>71.211</b>	<b>78.802</b>

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

\*Notas explicativas: a). Na coluna "Receitas Realizadas" Incluso Rendimentos de Aplicações Financeiras. b). Saldo de 2013 R\$ 40.636

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2018**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

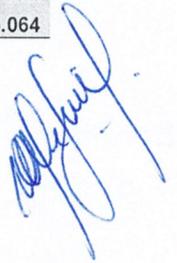
A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Na atual conjuntura político-econômica e as incertezas futuras que passa o País e suas implicações na arrecadação e distribuição de receitas, para o exercício de 2018 foi aplicado um percentual mínimo de 2%, obtendo-se uma margem de R\$ 385.064,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e sessenta e quatro reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	437.573
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	52.509
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	385.064
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	385.064
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	385.064



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2018

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2018  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 403, de 28 de junho de 2016, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de VIRGÍNIA/MG.

**1. Demonstrativo de Riscos Fiscais**

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2018**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	Discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	6.631
Outros passivos contingentes	6.631		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.631</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.631</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.631</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.631</b>